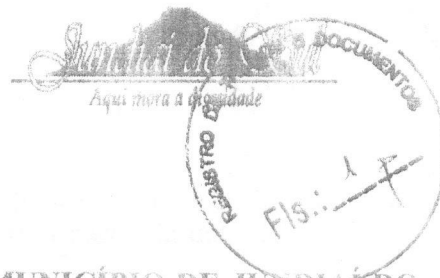


MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL - PR
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CEP 86.470-000
CNPJ 76.408.061/0001-54



TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUNDIAÍ DO SUL.

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e treze, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.408.061.0001/54, com sede na Praça Pio X, nº 260, Centro, em Jundiá do Sul - PR, doravante denominado **DOADOR**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **MARCIO LEANDRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, portador da cédula de identidade RG. nº 7.175.318-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 005.924.629-43, residente e domiciliado nesta cidade de Jundiá do Sul à Rua São Francisco, nº 062, centro, e, do outro, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUNDIAÍ DO SUL (APAE)**, entidade sem fins lucrativos e reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 07.450.470/0001-04, com sede na Rua São Francisco, nº 860 - centro, nesta cidade de Jundiá do Sul, doravante denominada de **DONATÁRIA**, representada pela sua Presidente Maria Célia Pinto de Almeida, brasileira, casada, portadora de cédula de identidade nº 557.133 - SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 328.862.289-9, residente e domiciliada nesta cidade de Jundiá do Sul à Rua São Francisco, nº 349 - centro; nessa e melhor forma de direito, celebram, de comum acordo, o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL**, consubstanciando nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a doação gratuita, de um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, com área de 2.913,13 metros quadrados, situado em Jundiá do Sul, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal sob matrícula nº 9.213 e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 9687.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. A doação está autorizada através da Lei Municipal nº 430/2013, de 26 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Município no dia 27 de março de 2013, com supedâneo no art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

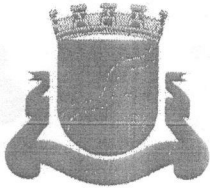
3.1. A doação tem por finalidade exclusiva a edificação das instalações escolares e administrativas da ora **DONATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

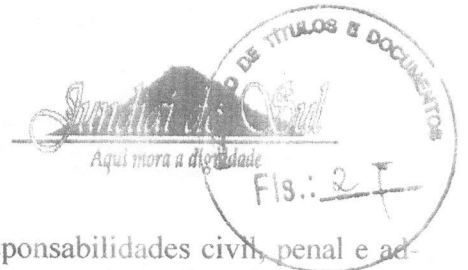
4.1. O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer construção ou preparação que seja necessária às instalações das Edificações da Donatária;

4.2. A instalação das edificações no imóvel, ora doado, deve obedecer ao projeto apresentado ao **MUNICÍPIO** e, à legislação vigente;

4.3. A **DONATÁRIA** responsabilizar-se-á por todos os ônus decorrentes de serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações, inclusive os relativos aos seus empregados;



MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL - PR
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CEP 86.470-000
CNPJ 76.408.061/0001-54



4.4. A DONATÁRIA assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso da área objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo;

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO

5.1. O presente Termo é parte integrante da Escritura Pública de Doação não onerosa, devendo ser com ela registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal - PR, quando a propriedade do bem se reverterá definitivamente ao patrimônio da **DONATÁRIA**, nos termos da Lei Federal nº 6015/73.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, dentro de 10 dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVERSÃO


6.1. Pela não utilização do bem doado para o fim previsto na cláusula terceira deste Termo, pela **DONATÁRIA**, no prazo máximo de 10 (dez) anos, a contar da publicação deste instrumento, o bem será revertido ao patrimônio público municipal, como prevê o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 430/2013, sem que a **DONATÁRIA** faça jus à indenização por benfeitorias, sejam estas úteis, necessárias ou voluptuárias.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR, para dirimir qualquer questão relativa à presente doação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Doação, **DOADOR** e **DONATÁRIA**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Jundiá do Sul - PR, 30 de abril de 2013.

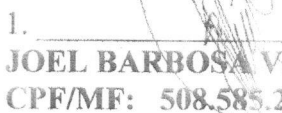


MARCIO LEANDRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL – DOADOR




MARIA CÉLIA PINTO DE ALMEIDA
PRESIDENTA
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUNDIAÍ DO SUL - DONATÁRIA

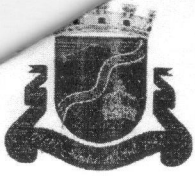
TESTEMUNHAS:

1. 

JOEL BARBOSA VIEIRA
CPF/MF: 508.585.219 - 20
R.G. : 3.714.916-0 – SSP/PR

2. 

TEREZINHA ROMANA DA SILVA LEMES
CPF/MF: 372.241.319-20
R.G. : 3.575.513-6 – SSP/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



LEI N. 430/2013.

Súmula: Autoriza o chefe do Poder Executivo outorgar escritura pública de doação de imóvel urbano à APAE de Jundiá do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, MARCIO LEANDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a outorgar escritura pública de doação do lote de terreno urbano sem benfeitorias, com área de 2.913,13 metros quadrados, situado em Jundiá do Sul, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal sob Matrícula nº 9.213, à APAE de Jundiá do Sul.

Parágrafo Único - O imóvel descrito no *caput* deste artigo teve sua aquisição autorizada pela Lei Municipal 259/2006, de 31.05.2006 e através de regular processo licitatório com finalidade de doação à referida entidade, obedecida a previsão orçamentária conforme disposição nesse sentido no seu artigo 3º.

Art. 2º - A donatária APAE de Jundiá do Sul terá o prazo de dez anos para edificar suas instalações escolares e administrativas no imóvel lhe doado.

Parágrafo Único - Caso a donatária não edificar as instalações de que trata o *caput* deste artigo no prazo lhe concedido, o imóvel terá sua posse e domínio revertidos ao doador Município de Jundiá do Sul.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Jundiá do Sul PR, em 26 de Março de 2013.

Marcio Leandro da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Folha Extra
27-03-2013
edição 917